

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 SINREGAS / SINPOSPETRO



CONVENÇÃO COLETIVA que entre si fazem de um lado o SINREGAS – SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAÍBA e do outro o SINPOSPETRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA PARAÍBA, através dos respectivos Presidentes adiante e autorizados por suas Assembléias, mediante as seguintes condições:

Clausula primeira - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam fixados os pisos salariais da categoria profissional conforme especificados abaixo:

- 1) R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) para os trabalhadores que exercem o cargo de:
 - 1.1 – Auxiliar de Serviços Gerais
 - 1.2 - Atendente de Portaria PRT classe I,
 - 1.3 - Atendente de Portaria PRT classe II,
 - 1.4 - Atendente de Portaria PRT classe III,
 - 1.5 - Atendente de Portaria PRT classe IV.
- 2) R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para os trabalhadores que ocupam o cargo de
 - 2.1 – Motoqueiro-Entregador de Gás em domicilio e sistemática
 - 2.2 – Motoboy, e
 - 2.3 – Ajudante de Caminhão no serviço de entrega em domicilio e sistemática.Obs: O valor acima será acrescido da taxa de entrega, paga pelo cliente, quando praticada pela empresa.
- 3) R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais), para os trabalhadores que ocupam o cargo de:
 - 3.1 – Auxiliar de Escritório;
 - 3.2 – Operadores de Telemarketing;
 - 3.3 – Vigias; e
 - 3.4 – Motorista portador de CNH classes A e B.
- 4) R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) para os trabalhadores que ocupem o cargo de Tesoureiro.
- 5) R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para os trabalhadores que ocupem o cargo de Gerente.



Parágrafo primeiro – Os empregados que trabalham, de forma habitual, no transporte de GLP embasado, independente das dimensões de embalagens, em quantidades superiores a 333 kg, fazem jus ao Adicional de Periculosidade de 30%

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que exercerem a função de vigia farão jus ao Adicional Noturno de 20%

Clausula Segunda - DA VIGENCIA

A vigência da presente convenção é de 1º de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005



Fls. 03
Funcionário

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINREGAS / SINPOSPETRO**

Clausula Terceira - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINPOSPETRO a taxa de custeio aprovada em Assembléia da categoria profissional, no montante de 3% (três por cento) do salário adicionado à periculosidade, quando for o caso, e repassará ao SINPOSPETRO-PB, para custear as suas despesas administrativas.

Parágrafo Único – Todos os empregados associados ao sindicato profissional, terão direito a Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica, e Contábil, mediante quitação ao tesoureiro de suas mensalidades associativas e apresentação de sua carteira sindical a secretaria.

Clausula Quarta – DO VALE TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a fornecer VALES TRANSPORTES aos seus empregados na quantidade necessária, dentro da legislação em vigor.

Clausula Quinta – DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos tesoureiros que exercem a função de CAIXA, serão concedidos um adicional cumulativo com outros de 10% (dez por cento) do salário do empregado.

Clausula Sexta – DAS FALTAS ABONADAS

Os empregados terão abonadas suas faltas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições:

- I) 05 (cinco) dias por motivo de casamento e/ou de nascimento de filho;
- II) 03 (tres) dias por falecimento do conjugue, genitores e filhos;
- III) Decorrentes de exame pré-natal, devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento probatório.
- IV)

Clausula Sétima – DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não terão qualquer responsabilidade referente às importâncias correspondentes aos cheques devolvidos sem provisão de fundos e ou outros motivos, por estes recebidos, toda e qualquer responsabilidade ficará por parte da empresa.

Clausula Oitava – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem ao pagamento de um auxilio funeral no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes comprovados pelo INSS, independente do tempo de serviço na Empresa.

Clausula Nona – DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado, fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo 02 (dois) por semestre, bem como sapatos apropriados ao uso no trabalho.

Clausula Décima – DA JORNADA DE TRABALHO

Fls. 04
Funcionário

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINREGAS / SINPOSPETRO**

Os empregados prestarão semanalmente 44:00 (quarenta e quatro) horas de serviço, sendo 08:00 (oito) horas diárias conforme preceitua a Constituição Federal, as horas que excedem este limite, salvo compensação, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Clausula Décima Primeira – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades conveniadas com o Sinpospetro ou por órgão do Governo.

Clausula Décima Segunda – DAS FÉRIAS

A concessão de férias só poderá ter início em dias úteis desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer aviso por escrito.

Clausula Décima Terceira – DO ATRASO DO PAGAMENTO

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do salário base.

Clausula Décima Quarta – DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego de 02 (dois) meses a contar da data alta médica concedida pelo INSS, obedecendo as seguintes condições:

- a) que o empregado por ocasião do acidente conte, no mínimo, com um ano de trabalho na referida empresa.
- b) Que durante o referido período não tenha cometido nenhuma falta grave.

Clausula Décima Quinta – DA ADMISSÃO DE TRABALHADORES DO SEXO FEMININO

A Admissão de trabalhadores do sexo feminino deverá ser procedida com a efetiva atividade a ser exercida, devidamente anotada em sua CTPS e com os benefícios desta Convenção.

Clausula Décima Sexta – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado ao empregado, um dia de repouso semanal remunerado, este dia deverá ser preferencialmente o Domingo, conforme determina a CLT.

Clausula Décima Sétima – DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelos empregadores as faltas dos empregados que se submeterem aos exames Supletivos, Vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

77



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINREGAS / SINPOSPETRO**

Parágrafo único – as empresas efetuarão o pagamento de taxa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada empregado que utilizar os serviços da Comissão de Conciliação.

Clausula Vigésima Quinta – DAS MULTAS

Fica acordada o pagamento de multa em favor do SINPOSPETRO no valor de Referência para cada descumprimento.

Clausula Vigésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados o percentual de 3% (três por cento) do salário dos empregados ((piso salarial + adicional de periculosidade) referente a cada função), a título de Contribuição Confederativa e efetuará o recolhimento à Caixa Econômica Federal mediante guia de recolhimento apropriado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou diretamente ao encarregado da tesouraria do Sinpospetro.

Clausula Vigésima Setima – DO FORO

E por estarem justos acertados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a 1ª via na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, e as demais destinadas às partes acordantes, depois de registro na D.R.T.

João Pessoa (PB), Março de 2004.

SINREGÁS – Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Paraíba

PAULO RONALDO TOLENTINO – Presidente

SINPOSPETRO – Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Comb e Der Petri no Estado da Paraíba

JOSÉ PORCINO SOBRINHO - Presidente

